

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial requer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/12/2025, às 13h30min., em **2ª CONVOCAÇÃO**, o qual ocorreu em plataforma *online* e foi transmitida via streaming pelo youtube.com, acompanhada do laudo de comparecimento, de votação e ressalvas dos credores, cuja gravação está à disposição dos credores e interessados no link: <https://youtube.com/live/X5tm8gDKJ8k?feature=share>.

Informa que, após a exposição do PRJ e seu Aditivo pela Recuperanda, realizado os debates, foi colocado em votação a suspensão do ato assemblear até o dia 11/3/2026, às 13h30min, a qual foi rejeitada pela maioria dos credores:

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 11/03/2026? - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (33.33%)	81.006,91 (14.55%)
Total NÃO:	2 (66.67%)	475.728,25 (85.45%)
Total Considerado:	3 (100%)	556.735,16 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	1	63.931,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (33.33%)	81.006,91 (14.55%)
Total NÃO:	2 (66.67%)	475.728,25 (85.45%)
Total Considerado:	3 (100%)	556.735,16 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	1	63.931,99
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Em seguida o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo foram colocados em votação e rejeitado por unanimidade dos credores presentes, como se vê:

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA? - PLANO DE RECUPERAÇÃO		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	3 (100%)	556.735,16 (100%)
Total Considerado:	3 (100%)	556.735,16 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	1	63.931,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	3 (100%)	556.735,16 (100%)
Total Considerado:	3 (100%)	556.735,16 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	1	63.931,99

Considerando a não aprovação do Plano na forma do art. 45, §1º, da Lei 11.101/2005, verificou-se que não foram atendidos igualmente os requisitos para a aplicação do art. 58, §1º, I, pois o plano foi rejeitado por unanimidade.

Nessas circunstâncias, com base no artigo 56, §4º da LREF, foi colocada em votação a possibilidade de apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, o que foi rejeitado pelos credores, conforme demonstra o laudo anexo e resumo a seguir:

VOCÊ APROVA A CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELOS CREDORES? - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (66.67%)	123.753,06 (22.23%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	432.982,10 (77.77%)
Total Considerado:	3 (100%)	556.735,16 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	1	63.931,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (66.67%)	123.753,06 (22.23%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	432.982,10 (77.77%)
Total Considerado:	3 (100%)	556.735,16 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	1	63.931,99

Considerando o acima exposto, verifica-se que não foi aprovada a aplicação do disposto nos §§§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei 11.101/2005, tampouco foi possível a aplicação do art. 58, §1º, da mesma lei, submetendo-se a deliberação dos credores ao d. Juízo, para fins da aplicação do art. 56, §8º, e art. 73, III, ambos da Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação dos documentos anexos, submetendo o resultado da Assembleia Geral de Credores ao d. Juízo, para aplicação do disposto nos artigos 56, §8º e 73, III, da Lei 11.101/2005, com a decretação da quebra da empresa.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177